

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 362 / 2022

Institui O PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Selo Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, estabelecidos no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único: O “Selo Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Bem- Estar Animal.

Art. 2º - O “Selo Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações continuadas de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade devida e que promovam o bem-estar animal, com os seguintes objetivos:

I - realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhadas com seus animais domésticos (pets);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e pets, visando:

- a) atendimento das necessidades dos pets;
- b) higiene e conservação dos espaços.

III - Doação de ração para entidades que atuam na proteção de animais;

IV - Realização de castração em animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º- Para aderir ao Programa, às empresas deverão:

I - encaminhar o pedido de concessão do Selo ao órgão competente;

;

II - realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;

III - fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

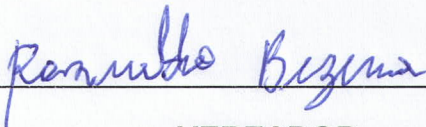
Art.4º- O Selo Empresa Amiga dos Animais terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:

- I - padronização dos equipamentos doados;
- II - inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao Selo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
OUTUBRO DE 2022



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

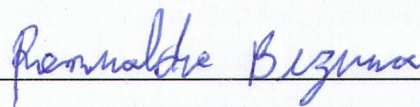
JUSTIFICATIVA

“Responsabilidade Social Empresarial”, provavelmente esta expressão lhe remeta aos cuidados com o meio ambiente, inclusão social, etc. Mas a responsabilidade social também envolve os animais.

Atualmente a preocupação com a causa animal é crescente em todo o mundo, e apesar dos grandes esforços por parte de ONG's e Protetores Independentes, as estatísticas apontam que ainda é muito grande o numero de animais que sofrem maus-tratos. As ações que contribuem para a defesa, a saúde, a melhoria da qualidade de vida e para o direito dos animais serem aplicados devem ser valorizadas, e é disto que trata esta proposição, incentivar as empresas que defendem os animais para que continuem realizando suas ações e tornem-se exemplos a serem seguidos.

O reconhecimento das atividades de proteção, defesa e bem-estar tanto motiva empresas, entidades, instituições e órgãos a manter e ampliar seus projetos, quanto incentivam outras para que também venham a realizar iniciativas nesse sentido. Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, certo de contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
OUTUBRO DE 2022.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO